



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CNPJ: 15.023.971/0001-24

MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/XXXX

Por este instrumento particular de Contrato, nesta e na melhor forma de direito, tem justo e acordado, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ de nº 15.023.971/0001-24, com sede na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG: 03.05.291-5 SSP/RS e CPF: 550.450.651-49, residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, Paranatinga – MT neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Sociedade Empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____ RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta .../2021, sujeitando-se CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº .../2021 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 059/2020, Prefeitura Gestora da ATA Município de Santa Rita do Trivelato/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 VEICULO CAMINHONETE CABINE DUPLA – POTENCIA 170 CV, TRAÇÃO 4X4, 0 KM, MOTOR DE 2.8, COMBUSTIVEL DIESEL, CAMBIO AUTOMATICO CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRAULICA, ANO/MODELO 2020/2021, a pedido do Gabinete do Prefeito de Paranatinga de Paranatinga/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este Contrato guarda conformidade com o **Pregão Presencial nº 01/2021 (Paranatinga-MT)**, vinculando-se a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 059/2020 (SANTA RITA DO TRIVELATO-MT)**, e seus Anexos, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Termo de Referência, à Nota de Empenho e demais documentos pertinentes ao processo, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o equipamento seja entregue inteiramente;
- b) Observar, no fornecimento do veículo as leis, os regulamentos, e as normas específicas, inclusive as normas do INMETRO;
- c) Arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24

trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do veículo;

d) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento a Nota Fiscal, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento devidamente assinada pelo servidor responsável da CONTRATANTE.

e) Receber dentro do prazo estipulado, o pagamento correspondente ao equipamento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;

c) fiscalizar a forma de fornecimento do equipamento por intermédio do servidor responsável, devolvendo o produto se não atender as características exigidas pela CONTRATANTE;

d) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da Nota Fiscal;

f) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO

4.1 – A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento objeto do presente contrato, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO", promovendo a sua entrega em perfeitas condições de imediata utilização.

4.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento do objeto decorrente de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

5.1 Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos legais vigentes.

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor global do referido contrato é de R\$ ----- (-----).

7.2 - O pagamento será efetuado a vista, mediante Apresentação da Nota Fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CNPJ: 15.023.971/0001-24

7.3 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados, contanto que entregues e efetivamente recebidos os itens, conferidos por servidor habilitado e de acordo com as especificações de atas e contratos, até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal acompanhada de relatório de Fiscal de Contrato subsequente a entrega dos itens licitados.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.3. O fornecimento do produto só pode ser interrompido se houver atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias.

8.4 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão:

02 – Gabinete do Prefeito

001 – Gabinete do Prefeito

04 – Administração

122 – Administração Geral

0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira

1008 - Aquis. de Equip. Veículos e Mat. Permanentes - Gab

4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente..R\$ R\$ 204.000,00..Dot.(01)

Fonte. 00: Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24

10.1. A administração Municipal perante o contratado, zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos **NOMEIA**, o servidor _____, **Matrícula nº _____**, lotado na Secretaria Municipal de _____, conforme **Instrução Normativa SCL nº 007/2019** de 05 de Dezembro de 2019.

10.2. A fiscalização de que trata o caput desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na realização dos produtos e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no veículo de publicidade oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.**

13.2– A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

13.3– As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3– De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CNPJ: 15.023.971/0001-24

cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

13.4– As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

13.5– A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

13.6– A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução do fornecimento do produto com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo produto entregue pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

17.2 A prorrogação do prazo de fornecimento do produto será processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Paranatinga-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24

18.2 E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Paranatinga – MT,..... de de 2021.

Prefeitura Municipal de Paranatinga
Josimar Marques Barbosa – Prefeito Municipal
Contratante

CONTRATADA

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXX
CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx

XXXXXXXXXXXX
CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx